-L E I Nº 1.684, DE 20/08/1986-

-Altera redação do artigo primeiro da Lei nº 1.668, de 14 de março de 1986.

---oOó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 1.668 de 14 de março de 1986 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a remitir, total ou parcialmente, créditos tributários e tarifários da Fazenda Municipal, para contribuintes carentes que não tenham condições ou possibilidades práticas para suportar os ônus oriundos desses créditos, vencidos ou que se vencerem até 31 de dezembro de 1986".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 20 de agosto de 1986.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de agosto de 1986.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/